



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

| 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Autos nº 0181887-18.2013.8.06.0001

Falência de Iracema Indústria e Comércio de Castanhas de Caju Ltda e outro

MASSA FALIDA DE IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHA DE CAJU LTDA e POTENGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA (“Massa Falida”), devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato por conduto de sua administradora *in fine* firmada, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

I - DAS PROVIDÊNCIAS E DOS PAGAMENTOS DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS TRABALHISTAS DA 2ª (SEGUNDA) FAIXA. DA JUNTADA DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES.

De início, esta signatária esclarece que após sua nomeação vem desempenhando o respectivo múnus de forma diligente e comprometida, atendendo a todos os prazos e intimações que lhe são dirigidas, tanto no processo falimentar como nos diversos feitos incidentes, bem como conduzindo diariamente a gestão administrativa da falência, diligenciando ativamente em todas as frentes de trabalho.

Pois bem. No curso do procedimento falimentar, esta Administradora Judicial rememora que às fls. 56.945/56.950, apresentou petição nestes fólios, colacionando a relação de credores extraconcurais trabalhistas, referente as obrigações contraídas sob a égide da Recuperação Judicial.



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

Ainda, no mencionado petítório, esclareceu a necessidade de continuar a satisfação dos créditos, mormente aos de natureza trabalhista com valores até R\$ 3.999,99 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para somente uma vez superada esta subclasse, iniciar o pagamento dos demais créditos extraconcursais, e, na sequência, os créditos concursais.

Nesse sentido, após explicitar as operações iniciais na petição de fls. 55.440/55.442, referente a 1ª (primeira) faixa, as condições benéficas à Massa Falida e a expropriação concursal, esta Gestora informou ao Douto Juízo a continuidade dos pagamentos dos créditos extraconcursais de natureza trabalhista, agora, relacionados na 2ª (segunda) Faixa, consoante petítório de fls. 56.945/56.950.

Dito isso, seguindo os ditames pormenorizados na petição supracitada, sempre sob a chancela judicial (fls. 55.446/55.453), esta gestora, dentro da programação elaborada, iniciou os pagamentos dos créditos extraconcursais trabalhistas dos credores discriminados na planilha de fls. 56.955/56.956 (segunda faixa).

Desta feita, para otimizar os pagamentos retrocitados, esta signatária operacionalizou as quitações da seguinte forma:

Destaca-se, dos **91 (noventa e um) credores enquadrados na condição de extraconcursal trabalhista**, 2 (dois) credores que estavam na listagem de fls. 56.955/56.956 foram excluídos, tendo em vista que tiveram suas habilitações de créditos julgadas procedentes, com valores sobressalentes ao da atual faixa.

Desta feita, dos 89 (oitenta e nove) credores constantes nesta 2ª (segunda) Faixa de pagamentos, **56 (cinquenta e seis) credores** são representados pelo **Sindicato da classe dos Trabalhadores Industriais de Beneficiamento de Castanha de Caju e Amêndoas Vegetais do Estado do Ceará - Sindcastanha**, e, desta forma, estes pagamentos foram realizados em sua



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

totalidade aos respectivos causídicos, mediante a apresentação da procuração atual e específica para tal finalidade, mas condicionada a comprovação do recibo correspondente ao repasse do valor para o credor. (Doc.01)

Nesse mesmo sentido, outros **5 (cinco) credores** se fizeram representados por seus respectivos causídicos e foram devidamente pagos, mediante os poderes conferidos no instrumento procuratório específico apresentado a esta Administradora Judicial, também condicionada a comprovação do recibo correspondente ao repasse do valor para o credor. (Doc.02)

Após esta Administradora Judicial divulgar amplamente no sítio eletrônico da Massa Falida, **6 (seis) credores** compareceram espontaneamente a sede da Massa Falida, para recebimento de seus créditos.

De outra forma, aos credores não sindicalizados e após os pagamentos acima mencionados, esta Administradora procedeu com o envio de carta registrada, no desígnio de cientifica-los sobre o início de tais pagamentos. Ao todo, foram encaminhadas 22 (vinte e duas) correspondências, já tendo retornado 11 (onze) AR's, restando pendente o retorno de apenas 11 (onze).

Dos AR's recepcionados, 8 (oito) retornaram com a informação de recebido, enquanto os outros 3 (três) retornaram com o aviso de número inexistente.

Empós o envio das mencionadas cartas, **10 (dez) credores** avulsos, ou seja, não sindicalizados ou representados por advogado, compareceram a sede da Massa Falida, para recebimento dos seus respectivos créditos.



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE nº 11.379

Desta feita, em suma, esta subscritora noticia que procedeu com o pagamento de 77 (setenta e sete) credores, ao todo, restando, ainda pendente, o pagamento de 12 (doze) credores extraconcursais trabalhistas desta 2ª (segunda) Faixa.

Além disto, como consequência dos pagamentos, a equipe desta administradora tem envidado todos os esforços para diminuir o número de credores pendentes, em especial, aos credores não localizados, razão pela qual, informa que não sendo encontrados tais credores, requererá o acautelamento dos valores, disponibilizando-os a este Juízo através de depósitos judiciais, conforme procedimento adotado em relação ao credores listados na 1ª (primeira) Faixa.

Destarte, considerando todo o arrazoado, esta Administradora em obediência aos princípios da transparência e publicidade, comunica o status do andamento dos pagamentos dos credores extraconcursais trabalhistas, mormente a 2ª (segunda) Faixa de pagamentos, assim como requer a Vossa Excelência a apresentação e incontinenti juntada dos respectivos comprovantes.

II - DO PEDIDO.

Ex positis, consoante aos argumentos expendidos neste petição, sempre com o fito de dar publicidade e transparência aos atos praticados, esta administradora judicial comunica o status do andamento dos pagamentos dos credores extraconcursais trabalhistas, mormente a 2ª (segunda) Faixa de pagamentos, razão pela qual pugna pela **apresentação** e incontinenti **juntada** dos respectivos comprovantes.

Nestes termos,
É o que se requer.

Fortaleza, 13 de julho de 2020.

Valéria Previtera da Silva
OAB/CE nº 11.379
-Adm. Judicial -